



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Retificação do Edital Chamamento Público para Credenciamento N.º 05/2018

O MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS), em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o Edital do Chamamento Público Para Credenciamento N.º 05/2018, Contratação de serviços de acolhimento institucional eventual e emergencial a pessoas e famílias em vulnerabilidade social e ou em situação nas ruas no município de Gramado/RS, sofreu a seguinte **RETIFICAÇÃO**:

a) **O ANEXO 1 - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO**, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 01

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO

CONTRATO N.º ____/2018.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**, e a Secretária Municipal da Cidadania e Assistência Social, Sra. **ANA MARIA LOVATTO SARTORI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica / Física Inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, município de _____(RS), CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, denominado **CRENCIADO**, tendo em vista a homologação do **Credenciamento n.º ____/2018**, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de prestação de serviços de acolhimento institucional eventual e emergencial a pessoas e famílias em vulnerabilidade social e/ou em situação de rua no município, encaminhadas pela Secretaria da Cidadania e Assistência Social ou pelo Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – SPSEAC, através da compra de vagas para hospedagem, alimentação e higiene pessoal, em conformidade com todos os detalhamentos contidos no projeto básico em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O valor pago ao Credenciado para prestação dos serviços será de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por diária com pernoite.**

2.2 O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação da Nota Fiscal dos Serviços devidamente liquidada pelo responsável pela fiscalização, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho.

2.3 Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.4 Deverá acompanhar a Nota Fiscal comprovação de recolhimento da GEFIP dos funcionários relacionados a prestação dos serviços.

2.5 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

2.6 Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante o contratado pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

3.1 São obrigações do CREDENCIADO:

3.1.1 Responder por todos os serviços prestados isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato em que o hóspede sentir-se lesado;

3.1.2 Ser responsável por todos os encargos fiscais, previdenciário e trabalhista, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Contratante;

3.1.3 Ser responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como por todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas de alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Contratante;

3.1.4 Ofertar serviços de diárias com pernoite, higiene pessoal, refeições, roupas de cama e banho que garantam condições dignas de atendimento;

3.1.5 Encaminhar, por meio de relatório mensal à Secretaria da Cidadania e Assistência Social, dados de identificação pessoal, bem como data de entrada e saída dos usuários;

3.1.6 Possuir imóvel com acomodações para repouso, roupas de cama (cobertor, travesseiro e lençol), local adequado para lavar e secar roupas (lavanderia), ou oferecer serviço de lavanderia; refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) e banheiro com chuveiro quente, toalhas de banho e materiais de higiene pessoal (shampoo, sabonete, escova de dentes e creme dental);

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas com a realização dos serviços objeto do presente instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária do Município:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social

Unidade: 10 – Proteção Social – Alta Complexidade (FMAS)

Projeto Atividade 2039

Categoria econômica: 3390.3953.00.0000

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O Credenciado se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

6.1.1 Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total do projeto contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente

6.1.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

6.1.2.1 Advertência;

6.1.2.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

6.1.2.3 Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

6.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

7.1.1 O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.1.2 A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

7.1.3 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.1.4 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato a Servidora **CRISLAINE DARIANE HOMEM**, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Gramado(RS), __ de __ de 2018.

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI

Prefeito de Gramado

ANA MARIA LOVATTO SARTORI
Secretária M. da Cidadania e Assistência Social

CRISLAINE DARIANE HOMEM
Matrícula nº 14.090
Fiscal

Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

**Empresa
Credenciado**

Visto:

b) As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Gramado(RS), 11 de Julho de 2018.

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI
Prefeito Municipal